

LEI Nº 2.689 DE 12 DE JULHO DE 1995.
"Prorroga a vigência da Lei 2.677 de 11 de abril de 1995".

Autor: Vereador PAULO CRISPIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de julho de 1995 a vigência
da Lei 2.677 de 11 de abril de 1995, publicada em 24 de
abril de 1995, no Diário Oficial, que: "Autoriza o Prefeito
Municipal a reduzir Taxas de Localização de Estabelecimento
e Outras".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE JULHO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO N.º 49 / 95.

Paulo Crispim.

Publicado 13 / 07 / 95.

Diário Oficial.